

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) RESPONSÁVEL PELO  
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051.2024-SESA  
- PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE**

**RSM COMERCIO E SERVICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 41.465.547/0001-40, sediada na Av. Desembargador Moreira, 1300, Sala 1002 T-SUL, Aldeota, Fortaleza/CE, Cep: 60170-002, neste ato representada por sua socia-administradora **RANNIELE SOUSA MOURA**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 20075497144, e inscrita no CPF sob o nº 059.965.263-28, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fulcro no art. 64, da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, e no item 8.13 e 8.14, do Edital em epígrafe, apresentar

### **RAZÕES DE RECURSO**

Em face da decisão que declarou vencedora a empresa **PROFISSA DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.365.863/0001-70, no Lote 1 e Lote 2 do procedimento licitatório Pregão Eletrônico Edital nº 051.2024-SESA, que tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PERMANENTES, PERIFÉRICOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E ACESSÓRIOS DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE.

#### **I- DOS FATOS**

Em apertada síntese, trata-se de procedimento licitatório instaurado pelo MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE, na modalidade pregão eletrônico, tipo menor preço por lote, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PERMANENTES, PERIFÉRICOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E ACESSÓRIOS DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE.

Após a fase de lances e de habilitação, sagrou-se vencedora do Lote 1 e 2 a empresa **PROFISSA DISTRIBUIDORA LTDA**, sendo então habilitada, e assim, declarada vencedora pelo Pregoeiro.

Não obstante a classificação e habilitação da referida empresa no processo licitatório, demonstrar-se-á que a mesma deve ser desclassificada no certame, uma vez que a **CERTIDÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL (LEI 14.133/2021)**, apresentada pela recorrida encontra-se vencida conforme estipula o item 8 – **DA FASE DE HABILITAÇÃO** – item 8.13 e 8.14 do edital.

## **II - DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO VENCIDO PELA EMPRESA**

Não se pode ignorar o fato que houve a irregular habilitação da empresa **PROFISSA DISTRIBUIDORA LTDA** no certame, em clara violação ao Edital, à medida em apresentou documentação vencida.

O item **8 - DA FASE DE HABILITAÇÃO**, 8.13. e 8.14 do edital, Pregão Eletrônico nº 051.2024-SESA, estipula o seguinte:

**8.13.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21:

**8.13.1.** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**8.13.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**8.14.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

A empresa **PROFISSA DISTRIBUIDORA LTDA** apresentou a **CERTIDÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL**, emitida no dia 17 de abril de 2024.

**Vejamos:**



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE FORTALEZA

**CERTIDÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL (LEI 14.133/2021)  
(PESSOA JURÍDICA / 1º GRAU / CÍVEL)**

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, em relação ao(s) Polo(s) PASSIVO OU ATIVO, dos processos de Natureza Cível, EM TRÂMITE, verificou NADA CONSTAR, em nome de PROFISSA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 20.365.863/0001-70.

CERTIFICA que, esta certidão só é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão

O referido é verdade e dou fé.

FORTALEZA  
Quarta-feira, 17 de Abril de 2024 às 18:02:39

**Observações:**

- 
- a) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- b) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada conforme informações no rodapé;
- c) a consulta inclui as seguintes classes: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;
- d) esta certidão é expedida nos termos da Resolução 13/2019, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

**Contando-se 30 (trinta) dias corridos do documento na forma expressa na própria certidão, verifica-se que a respectiva certidão venceu no dia 17/05/2024, ou seja, 120 (Cento e Vinte) dias antes da data marcada da sessão pública do Pregão.**

A inabilitação da Recorrida é medida que se impõe diante do fato de ter apresentado Certidão vencida, o que contraria não só o Edital do certame, mas também o princípio da legalidade e o da isonomia, dentre outros.

Conforme a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 no art. 64:

**Art. 64.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

**I** - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

**II** - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

§ 2º Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

Apresentar documento vencido em licitações públicas é o mesmo que não ter apresentado.

Em virtude da indisponibilidade dos interesses públicos, a Administração não pode simplesmente empregar os recursos públicos sem critérios, privilegiando uns ou outros. Há de se perseguir a finalidade pública, dentro do primado da legalidade, igualdade, moralidade e eficiência.

Diante disso, é importante que se oportunize a todos os que tiverem interesse, o direito de competir nos certames para aquisições de bens ou serviços por parte do Poder Público.

Esta obrigatoriedade resulta de disposição constitucional (art. 37, inciso XXI, CF/88), observando-se os princípios gerais que regem a Administração Pública, dentro do trâmite especificamente aplicável ao procedimento licitatório, consoante a normatização presente na Lei nº 8.666/93.

**Ora, o Poder Público não pode realizar contratações ou mantê-las com empresas que não preencham os requisitos de habilitação exigidos na licitação, se fizer isso macularia probidade da gestão administrativa.**

Portanto, a empresa **PROFISSA DISTRIBUIDORA LTDA** deixou de apresentar documento essencial solicitado em Edital, o que de plano impede a Administração Pública de habilitá-la no certame

Não pode a Administração Pública, no curso do processo de licitação, se afastar das regras por ela mesma estabelecidas no instrumento convocatório, pois, para garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como para se assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário observar estritamente as disposições constantes do edital.

Por essa razão, deve a empresa **PROFISSA DISTRIBUIDORA LTDA** ser inabilitada no certame, por ter apresentado a **CERTIDÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL**, vencida no momento da sessão pública do Pregão.

#### **IV – DO PEDIDO**

Diante de todo o exposto, pleiteia-se respeitosamente à V. Sra. que seja conhecido o presente recurso, e no mérito julgado procedente, para inabilitar a empresa **PROFISSA DISTRIBUIDORA LTDA**, no procedimento licitatório Pregão Eletrônico Edital 051.2024-SESA uma vez que não atendeu item 8.13 e 8.14, do Edital.

Termos em que,  
Pede e espera deferimento.

Fortaleza, 30 de setembro de 2024

RANNIELE SOUSA MOURA  
RSM COMERCIO E SERVICOS LTDA  
DIRETORA